PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000502-2/000; e

(b) Em Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2010 foi deliberada a alteração nas taxas máximas de remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

ORL BRASIL S.A. JURÍDICO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 08 de março de 2010 ("AGE") na qual foi deliberada alterações nas taxas máximas de remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

1.2. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP sob o n.º 89.990/10-9, em 16 de março de 2010, e publicada, em 19 de março de 2010, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) jornal Valor Econômico; e (iii) jornal "A Cidade – Ribeirão Preto".

Cláusula Segunda- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar (i) o Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme definido no item 4.9.1. da Escritura de Emissão) aplicável as Debêntures da 1ª Série, de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento); e (ii) a taxa máxima equivalente a 150 p.b. (cento e cinquenta pontos base) ao ano, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA, para as NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2015 (conforme definido no item 4.9.2. da Escritura de Emissão), aplicável as Debêntures da 2ª Série, para 160 p.b. (cento e sessenta pontos base).

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Cláusula Primeira e os itens 2.2., 4.9.1. e 4.9.2. da Escritura de Emissão, os quais passaram a viger com as seguintes redações:

"Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 03 de março de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."

"2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 03 de março de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 86.529/10-9, em 10 de março de 2010 e o n.º 89.990/10-9, em 16 de março de 2010,

OAS BRASIL S.A. JURÍDICO

respectivamente, e publicadas (i) em 12 de março de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) em 15 de março de 2010 e em 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico ; e (iii) em 16 de março de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto", respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs")."

"*4.9.1.* ***Remuneração das Debêntures da 1ª Série.*** *A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado nas AGEs, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").*

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J	*valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	*Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorDI	*produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

k — *número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

n — *número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

TDIk — *Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — *Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

FatorSpread — *Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;*

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread — *spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

DP — *É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;*

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.9.1.1. Ausência de Divulgação: No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª Série da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa DIk disponível."

"*4.9.2. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 160 p.b. (cento e sessenta pontos base) ao ano, conforme previamente aprovado nas AGEs, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015, às vésperas da realização do Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 4.8. acima, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme o item 4.3.3 acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").*

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J	*valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	*Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorJuros	*Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

OHL BRASIL S.A JURÍDICO

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa — *taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual."

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

VIANORTE S.A.

Nome:
Cargo: Francisco Leonardo Moura da Costa
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome:
Cargo: Maria de Castro Michielin
Diretora Juridica

OHL BRASIL S.A
JURÍDICO

Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: CIC-509.941.827-91

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

Testemunhas:

Nome: Indienara C. dos Santos Silva
CPF: RG: 27.164.722-X
CPF: 269.468.818-77

Nome: Renata Costa
CPF: Secretária
RG: 33.178.277-7
CPF: 268.456.328-60

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOI
SECRETÁRIA GERAL
ED000502-2/001
JUCESP

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização das Assembléias Gerais de Acionistas da Emissora, realizadas em 03 de março de 2010 e 08 de março de 2010, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta"). O registro da Oferta será requerido por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2009 ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 03 de março de 2010 e em 08 de março de 2010, que deliberaram sobre a Emissão foram arquivadas na JUCESP sob o n.º 86.529/10-9, em 10 de março de 2010 e o n.º 89.990/10-9, em 16 de março de 2010, respectivamente, e publicadas (i) em 12 de março de 2010 e 19 de março de 2010, no Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) em 15 de março de 2010 e em 19 de março de 2010 no jornal Valor Econômico ; e (iii) em 16 de março de 2010 e 19 de março de 2010 no jornal "A Cidade – Ribeirão Preto", respectivamente, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("AGEs").

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora: Exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Ribeirão Preto e a Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão e Bebedouro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 5, do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 009/CIC/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 002/CR/2000, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – "ARTESP", por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"). Conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures") ou cancelado o saldo não colocado.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 4.2. abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 desta Escritura de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (conforme definido abaixo) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observado que deverão ser alocadas, no mínimo, 100.000 (cento mil) Debêntures na 2ª Série.

3.3.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.3. A Emissora concederá às instituições intermediárias da Oferta, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenadores"), uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.3.4. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, terão a seguinte destinação: (i) aproximadamente 25,7% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o resgate antecipado das notas promissórias comerciais da segunda emissão da Companhia, com vencimento em 30 de junho de 2010 ("Notas Promissórias"); (ii) aproximadamente 14,3% (catorze inteiros e trinta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão para o pagamento de financiamentos e encargos de curto prazo; (iii) aproximadamente 21,0% (vinte e um por cento) do Valor Total da Emissão para fazer face aos investimentos previstos para 2010; e (iv) aproximadamente 39,0% (trinta e nove por cento) do Valor Total da Emissão para distribuição de dividendos junto à SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A., referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 e de 2010.

3.5. Limite da Emissão

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

3.5.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures de espécie com garantia real, uma vez que: (i) nos termos do item 4.16. abaixo, as Debêntures são garantidas pelo penhor da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. ("SPR"), sociedade controlada diretamente pela OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), cujo valor auferido em laudo de avaliação, cuja data base é 31 de dezembro de 2009, elaborado pela *Ernst & Young*, datado de 08 de fevereiro de 2010 ("Laudo de Avaliação"), é de R$ 476.990.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, novecentos e noventa mil reais) ("Valor Total das Ações"); e (ii) o Valor Total da Emissão, aumentado em 35% (trinta e cinco por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, atinge o valor de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), que é menor que 80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações.

3.5.2. A tabela baixo resume o cálculo descrito no item 3.5.1. acima:

Demonstrativo de Atendimento de Limites	**R$ (mil)** (exceto percentual)
Valor Total das Ações:	476.990.000,00
80% (oitenta por cento) do Valor Total das Ações ("A"):	381.592.000,00
Valor Total da Emissão • 1,35 ("VTE"):	270.000.000,00
(VTE/A) •100 =	70,8%

3.5.3. O Agente Fiduciário recebeu via original do Laudo de Avaliação para conferência e, neste ato, confirma ter verificado o atendimento dos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.4. A Emissora deverá, anualmente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentar ao Agente Fiduciário novo laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Emissora, de modo a verificar se limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações continuam a ser atendidos.

3.6. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), que também exercerá a função de agente escriturador das Debêntures (sendo, nessa capacidade, referido como "Agente Escriturador").

3.8. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), cumulativos entre as Séries, de forma não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do § 3.º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Vianorte S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, ao elaborarem o plano de distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

4.1.3. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2., deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.4. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.3.3. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no item 4.9.4. abaixo), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 4.8. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 2ª Série, sendo n um número inteiro;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado , deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

OHL BRASIL S.A.

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, a referida Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido no item 7.6., a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou em prazo a ser

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.

4.7. Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão,

OHL BRASIL S.A
JURÍDICO

vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento")

4.8. Amortização

A amortização das Debêntures será realizada da seguinte forma:

(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture (em R$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,000000%	**1.000,000**

(b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva Atualização Monetária da 2ª Série apurada anualmente, calculada na forma do item 4.3.3., desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture sem considerar atualização monetária (em R$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		100,0000%	**1.000,000**

4.9. Remuneração

4.9.1. **Remuneração das Debêntures da 1ª Série.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado nas AGEs, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 4.8. acima, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.9.3., de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

(c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Atualização Monetária da 2ª Série, para as Debêntures da 2ª Série; (ii) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures de quaisquer das séries e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.11.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no SND ,conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

4.11.4. No caso de resgate parcial antecipado das Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário",

ORL BRASIL S.A. JURÍDICO

sendo que todas as etapas de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2012 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 15 de setembro de 2013 para as Debêntures da 2ª Série, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures das respectivas séries ("Resgate

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado.

(b) para as Debêntures da 2ª Série, ao maior valor entre:

(A) o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado; e

(B) a soma do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigidos conforme Atualização Monetária da 2ª Série até a data do Resgate Antecipado e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015 e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), que pode ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2014} - 1)}{FVP_{15/03/2014}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{1.000,00 x (FatorJuros_{15/03/2015} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2015}} x C_{Resgate} \right) +$$

$$+ \left(\frac{666,67 x (FatorJuros_{15/03/2016} - 1) + 333,33}{FVP_{15/03/2016}} x C_{Resgate} + \right.$$

$$+ \left(\frac{333,34 x (FatorJuros_{15/03/2017} - 1) + 333,34}{FVP_{15/03/2017}} \right) x C_{Resgate}$$

onde:

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

$FatorJuros_{Data}$= fator de juros devidos na Data apurado conforme item 4.9.2;

$C_{Resgate}$ = fator de atualização monetária apurado desde a Data de Emissão até a Data de Resgate conforme item 4.3.3;

FVP = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir:

$$FVP_{Data} = \left(1 + NTNB + 0{,}005 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

onde:

FVP_{Data}= fator de valor presente relativo a cada data de pagamento das parcelas de amortização e/ou juros que seriam devidas após a Data de Resgate;

NTNB= taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 com vencimento em 15 de maio de 2015;

DU= número de dias úteis entre a Data de Resgate e a data de pagamento de cada uma das parcelas de amortização e juros que seriam devidas.

sendo que o maior entre (A) ou (B) deverá ser acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.3.1. Caso a NTNB citada no item (b) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente ao Resgate Antecipado em questão, a mesma será substituída por outra NTNB que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.12.4. O pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo. Adicionalmente, em caso de resgate parcial, os procedimentos descritos no item 4.11.4. deverão ser observados.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (i) não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (ii) pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento;

(c) inadimplemento pela SPR de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Penhor de Ações, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(e) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil ou da SPR; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela OHL Brasil, e/ou pela SPR; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil, e/ou pela SPR formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(g) (i) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil e/ou da SPR, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (ii) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil e/ou da SPR;

OHL BRASIL S.A.

(h) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo;

(j) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto dos Contratos de Garantia, a Emissora ou a SPR, conforme seja o caso, não obtenha o a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro;

(k) caso as garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as Garantais e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada;

(l) caso o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora;

(m) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(n) caso as declarações e garantias prestadas pela SPR no Contrato de Penhor de Ações provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critérios dos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim;

(o) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(p) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(q) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(r) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o inicio, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(s) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias;

(t) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;

(u) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do Poder Concedente e desde que: (i) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade das Garantias; (ii) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (iii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(v) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(w) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(x) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(y) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à SPR;

(z) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;

(aa) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP");

(bb) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;

(cc) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e

(dd) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2010, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

a. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);

b. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

c. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao Poder Concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e

d. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{\text{Disponibilidades + FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"*Disponibilidade*" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"*FCAO*" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"*Dívida de Curto Prazo*" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as coobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (d), (i), (q) e (bb) do item acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M no dia 15 de março de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (d), (f), (h), (i), (o), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x), (y), (z) e (bb) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (e), (g), (j), (k), (l), (m), (n), (r), (w), (aa), (cc) e (dd) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A decisão da Assembléia de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries. Não obstante, o vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries ocasionará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quorum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas da respectiva Série em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em

OHL BRASIL S.A. JURIDICO

Circulação da(s) Série(s) que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data

4.16. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e para todas as Debêntures da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") é garantido na forma disposta neste item.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

4.16.1. Penhor de Ações da Emissora

4.16.1.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a SPR, deverá empenhar, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos de Ações Empenhadas");

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99{,}99\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.1.3.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato de Penhor de Ações. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 4.16.1.3.2. abaixo.

4.16.1.3.2. Independentemente do disposto nos itens 4.16.1.3. e 4.16.1.3.1 acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1.3. A SPR deverá formalizar o Penhor de Ações por meio de um Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a SPR, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Penhor de Ações").

4.16.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio

4.16.2.1. Como condição precedente à realização da Oferta, a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (e) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 330 (Rodovia Anhanguera), do entroncamento com a Rodovia SP 334 (Km 318+500) em Ribeirão Preto, até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449+730); (ii) a Rodovia SP 322 (Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira/Atílio Balbo/Armando de Sales Oliveira), do entroncamento com a SP 330 (Km 307+590) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 326 (Km 390+500) em Bebedouro; (iii) Rodovia SP 325/322 (Avenida Bandeirantes), do entroncamento com a Rodovia SP 328 (Km 323+130 e Km 000+000 da Rodovia SP 325/22) em Ribeirão Preto, até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 008+550); e (iv) Rodovia SP 328 (Rodovia Alexandre Balbo), do entroncamento com a Rodovia SP 322 (Km 323+130) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 330 (Km 337+010) em Ribeirão Preto (parte do anel urbano) ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 06 de março de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados em orçamento a ser apresentado pela Emissora; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84872-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco BTG Pactual S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente nº. 000106492, na Agência 001 do Banco BTG Pactual S.A. ("Conta para Investimento") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, bem como resultante do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos); (d) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Vianorte Sinking Fund, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.447.238/0001-86, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Fundo"); e (e) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer

das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

4.16.2.2. O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

4.16.2.2.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.

4.16.2.3. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco BTG Pactual S.A. e, na qualidade de agente de recebimento, o Itaú Unibanco S.A., e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos

ORIGINAL BRASIL S.A. JURÍDICO

da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização

4.16.3.1. A Emissora deverá ainda, como condição precedente à Oferta, ceder fiduciariamente ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão, ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente n.º 84775-1, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

4.16.3.2. A Emissora deverá formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização por meio de um Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade da sede da Emissora, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização, "Contratos de Garantia").

4.17. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;

(iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM n.º 480/09") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

(vi) até no máximo 1 (um) dia útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 480/09 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do descumprimento.

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observadas as limitações legais e regulamentares a que esta sujeita a Emissora;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;

(g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

(h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;

(m)não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(n) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;

(q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

(t) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;

(u) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG ou (v) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembléia convocada especificamente para esse fim, para que realize a avaliação do valor das ações de sua emissão, elaborando o correspondente laudo de avaliação, que deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos termos do item 3.5.4. acima,

(v) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e pela CETIP;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(y) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos do item 7.12. da presente Escritura, convocará Assembléia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1(r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias a serem prestadas nos termos do item 4.16. acima e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e

(k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão: (a) parcelas anuais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira devida no 5o dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela; (b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada; (c) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da escritura de emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata die; d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%; e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;

(h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b. alterações estatutárias ocorridas no período;

c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

j. declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade das Garantias das Debêntures; e

k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.

(l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

a. na sede da Emissora;

b. na sede do Agente Fiduciário;

c. na CVM;

d. na CETIP; e

e. na sede do Coordenador Líder.

(m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão,

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na aliena "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 5.1.(y) acima, bem como encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que tiver ciência de sua divulgação;

(t) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(v) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures;

OHL BRASIL S.A.
JURÍDICO

(d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e

(e) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.13 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

OAL BRASIL S.A. JURÍDICO

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

(a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
VIANORTE S.A.
Rodovia Attílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP
At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo
Tel.: (16) 3601-1122
Fac-símile: –(16) 3601-1100
E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br
Internet: www.vianorte.com.br

e

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar
CEP 04534-013 - São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Telefone: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2° andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (011) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

Para o Agente Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2° andar
Cidade de Osasco
São Paulo - SP
At.: José Donizetti de Oliveira e João Batista de Souza
Telefone: (011) 3684-3749 e (11) 3684-7911
Fac-símile: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br e 4010jbsouza@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas

OHL BRASIL S.A.
JURÍDICO

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2010.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

OHL BRASIL S.A.
JURÍDICO

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Assinaturas apostas no original]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

[Assinaturas apostas no original]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OHL BRASIL S.A. JURÍDICO